

## **Capítulo I**

### **Da natureza, Objecto e Sede**

#### **Artigo 1.º** (Natureza)

O **Montepio Nacional da Farmácia**, Associação de Socorros Mútuos, adiante designado por MONAF, é uma instituição particular de solidariedade social.

#### **Artigo 2.º** (Objecto)

Através essencialmente da quotização dos seus associados o MONAF prossegue, no interesse destes e de suas famílias, fins de auxílio recíproco, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela lei.

#### **Artigo 3.º** (Finalidades)

São fins do MONAF:

- a) Conceder rendas de aposentadoria, por tempo de contribuição e por invalidez;
- b) Conceder rendas vitalícias;
- c) Conceder prestações de sobrevivência;
- d) Constituir capitais de previdência;
- e) Conceder empréstimos com garantias reais ou caucionados pelas provisões matemáticas;
- f) Atribuir subsídios em casos de infortúnio, nomeadamente por morte, e outras prestações pecuniárias por doença, maternidade, desemprego, acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
- g) A prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e a assistência medicamentosa.

#### **Artigo 4.º** (Outros fins)

O MONAF pode assegurar a realização de outros fins compatíveis com a sua natureza, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

#### **Artigo 5.º** (Regulamentos internos)

1 - Serão elaborados regulamentos internos para efeitos, nomeadamente, do disposto na Secção I do Capítulo II.

2 - Os benefícios a conceder pelo MONAF serão objecto de regulamentos de benefícios.

3 - Os regulamentos de benefícios e as suas alterações serão aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 36.º

#### **Artigo 6.º** (Sede e âmbito)

O MONAF tem sede em Lisboa e âmbito profissional podendo estabelecer filiais ou agências por deliberação da Assembleia Geral.